

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 216, DE 26 DE AGOSTO DE 2004

Estabelece os resultados da primeira revisão tarifária periódica da Elektro Eletricidade e Serviços S/A - ELEKTRO.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na legislação vigente pertinente, o que consta do Processo nº 48500.001693/02-61, e considerando:

o disposto na Subcláusula Sétima e na Subcláusula Oitava da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão do Serviço de Distribuição de Energia Elétrica nº 187/98, celebrado entre a Elektro Eletricidade e Serviços S/A - ELEKTRO e a União, em 27 de agosto de 1998, que dispõem sobre a revisão tarifária periódica da ELEKTRO;

o disposto na Nota Técnica nº 127/2003/SRE/ANEEL, disponibilizada no endereço [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br) no contexto da Audiência Pública AP [024/2003](#);

as contribuições recebidas na Audiência Pública AP [024/2003](#);

o disposto na Nota Técnica nº 210/2003-SRE/ANEEL, complementar à Nota Técnica nº 127/2003-SRE/ANEEL;

o disposto na Nota Técnica nº 204/2004-SRE/ANEEL, complementar à Nota Técnica nº 210/2003-SRE/ANEEL;

que a revisão tarifária periódica compreende o reposicionamento das tarifas de fornecimento de energia elétrica em nível compatível com a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e a determinação do Fator X;

que o reposicionamento tarifário da concessionária visa proporcionar receita necessária para a cobertura de custos operacionais eficientes e remuneração adequada de investimentos prudentes;

que o Fator X considera os ganhos de produtividade da concessionária, previstos para o próximo período tarifário, decorrentes do crescimento do mercado atendido; a avaliação do grau de satisfação a partir da percepção do consumidor; e a manutenção da condição de equilíbrio econômico-financeiro definida na revisão tarifária periódica;

que os resultados da revisão tarifária periódica da ELEKTRO realizada em 27 de agosto de 2003 eram preliminares, conforme disposto na Resolução ANEEL nº [429](#), de 26 de agosto de 2003 sendo naquela data fixado um reposicionamento tarifário de 27,93%;

que a base de remuneração da ELEKTRO relativa ao laudo de avaliação até março de 2003, foi validada pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF/ANEEL; e

que após validação pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF/ANEEL, as adições e baixas dos bens e instalações ocorridas entre a data base do laudo de avaliação – março de 2003 – e julho de 2003, comporão a base de remuneração da ELEKTRO;

resolve:

Art. 1º Fixar o reposicionamento tarifário da ELEKTRO em 28,69%.

§ 1º O percentual de reposicionamento tarifário de que trata o Art. 1º é o resultado da aplicação das metodologias propostas na Nota Técnica nº 127/2003-SRE/ANEEL e contempla o conceito fundamental de custos operacionais que atendam aos critérios de eficiência e remuneração dos ativos adaptados necessários para a prestação do serviço.

§ 2º O reposicionamento de que trata o caput poderá ser alterado no reajuste tarifário de 27 de agosto de 2005, em função das adições e baixas dos bens e instalações ocorridas entre a data base do laudo de avaliação – março de 2003 – e julho de 2003.

§ 3º O disposto no § 2º somente será implantado após validação pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF/ANEEL.

Art. 2º Para atender ao princípio de modicidade tarifária e a condição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão definida na revisão tarifária periódica da concessionária, o acréscimo de receita da Parcela B, resultante do reposicionamento tarifário de que trata o art. 1º, será aplicado em parcelas anuais, na forma apresentada a seguir:

I - em 27 de agosto de 2004 as tarifas de fornecimento de energia elétrica da ELEKTRO serão reposicionadas em 20,25%, que corresponde ao percentual resultante do cálculo do índice de reajuste tarifário anual ajustado da concessionária; e

II - nos reajustes tarifários anuais a serem homologados para os anos de 2004 a 2006, serão acrescidos à Parcela B de cada ano, parcelas anuais no valor de  $\Delta PB = R\$ 101.329.893,76$ , a valores da data da revisão tarifária periódica da ELEKTRO.

Parágrafo único. Para assegurar a manutenção da condição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão da ELEKTRO definida pelo índice de reposicionamento tarifário de 28,69%, em cada um dos reajustes tarifários anuais de 2004 a 2006, o valor da Parcela B da receita da ELEKTRO vigente na data de reajuste, será acrescido do montante de  $\Delta PB = R\$ 101.329.893,76$ , calculado de acordo com o disposto no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Nos termos da Resolução ANEEL nº [055](#), de 5 de abril de 2004, o Fator X é calculado em função dos seguintes componentes:

I - componente  $X_e$  que reflete os ganhos de produtividade esperados derivados da mudança na escala do negócio por incremento do consumo de energia elétrica na área servida, tanto por maior consumo dos consumidores existentes, como pela incorporação de novos consumidores, no período entre revisões tarifárias;

II – componente  $X_c$  que reflete a avaliação dos consumidores sobre a sua concessionária, sendo obtido mediante a utilização do resultado da pesquisa Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor (IASC); e

III – componente  $X_a$  que reflete a aplicação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) para o componente mão-de-obra da Parcela B da concessionária de distribuição.

Art.4º Fixar em 1,32% o valor de  $X_e$ , a que se refere o inciso I do art. 3º a ser aplicado como redutor, em termos reais, da Parcela B nos reajustes tarifários anuais subsequentes.

§ 1º O valor de  $X_e$  será alterado no reajuste tarifário de 27 de agosto de 2005, em função do disposto nos §§ 2º e 3º do art.1º desta resolução.

§ 2º A partir do reposicionamento tarifário definitivo, o valor de  $X_e$  será recalculado e permanecerá inalterado até a próxima revisão tarifária periódica da ELEKTRO.

Art. 5º Fixar em 0,262% o valor de  $X_c$ , a que se refere o inciso II do art. 3º, a ser aplicado como redutor, em termos reais, da Parcela B no reajuste tarifário anual de 27 de agosto de 2004.

Parágrafo único. O valor  $X_c$  será recalculado nos reajustes tarifários anuais de 2005 a 2006, de acordo com o Anexo II da Resolução ANEEL nº [055](#), de 5 de abril de 2004.

Art. 6º Fixar em 1,7950% o valor de  $X_a$ , a que se refere o inciso III do art. 3º, a ser aplicado como ajuste do índice que atualiza a Parcela B (Índice de Preços de Mercado (IGP-M)) no reajuste tarifário anual de 27 de agosto 2004.

Parágrafo único. O valor  $X_a$  será recalculado nos reajustes tarifários anuais de 2005 a 2006, de acordo com o Anexo III da Resolução ANEEL nº [055](#), de 5 de abril de 2004.

Art. 7º Homologar as tarifas de fornecimento de energia elétrica da ELEKTRO, constantes do Anexo I desta Resolução, resultantes da aplicação do reposicionamento tarifário estabelecido nos termos do art. 2º, que servirá de base tarifária para o reajuste tarifário anual de 27 de agosto de 2004.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

Publicado no D.O de 27.08.2004, seção 1, p. 53, v. 141, n. 166.

Este texto não substitui o publicado no D.O de 27.08.2004.

## ANEXO

### ELEKTRO

LEGENDA:	TUSD + TUST + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)						
A3 (69 kV)						
A3a (30 kV a 44 kV)	11,40	150,26	19,70	22,00	-8,30	128,26
A4 (2,3 kV a 25 kV)	12,25	155,46	24,81	23,27	-12,56	132,19
AS (Subterrâneo)	18,12	162,69	45,70	8,41	-27,58	154,28
B1-RESIDENCIAL:		303,40		170,60		132,80
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		106,23		59,73		46,50
Consumo mensal de 31 a 100 kWh		182,07		102,38		79,69
Consumo mensal de 101 a 200 kWh		273,09		153,56		119,53
Consumo mensal de 201 a 220 kWh		303,40		170,60		132,80
Consumo mensal superior ao limite regional de 220 kWh		303,40		170,60		132,80
B2-RURAL		178,69		100,48		78,21
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		127,73		71,00		56,73
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		164,26		92,36		71,90
B3-DEMAIS CLASSES		285,08		160,30		124,78
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		146,82		82,56		64,26
B4b - Bulbo da Lâmpada		161,14		90,61		70,53

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)	17,48	3,92	16,19	2,88	1,29	1,04
A3 (69 kV)	23,35	6,27	20,66	4,66	2,69	1,61
A3a (30 a 44 kV)	27,14	8,96	22,34	6,25	4,80	2,71
A4 (2,3 a 25 kV)	28,56	9,39	27,22	7,85	1,34	1,54
AS (Subterrâneo)	29,85	14,40	45,70	8,41	-15,85	5,99

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMI-DA
A1 (230 kV ou mais)												
A2 (88 a 138 kV)	109,26	101,13	75,54	69,04	29,94	26,75	17,37	15,52	79,32	74,38	58,17	53,52
A3 (69 kV)	121,11	107,51	81,22	70,48	29,94	26,75	17,37	15,52	91,17	80,76	63,85	54,96
A3a (30 a 44 kV)	183,39	169,13	89,33	79,08	29,94	26,75	17,37	15,52	153,45	142,38	71,96	63,56
A4 (2,3 a 25 kV)	189,46	174,66	92,19	81,59	29,94	26,75	17,37	15,52	159,52	147,91	74,82	66,07
AS (Subterrâneo)	198,26	182,81	96,49	85,38	29,94	26,75	17,37	15,52	168,32	156,06	79,12	69,86

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)	52,44	11,76	48,57	8,64	3,87	3,12
A3 (69 kV)	70,05	18,81	61,98	13,98	8,07	4,83
A3a (30 a 44 kV)	81,42	26,88	67,02	18,75	14,40	8,13
A4 (2,3 a 25 kV)	85,68	28,17	81,66	23,55	4,02	4,62
AS (Subterrâneo)	89,55	43,20	137,10	25,23	-47,55	17,97

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TUST + TE	TUSD + TUST	TE
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	8,96	6,25	2,71
A4 (2,3 a 25 kV)	9,39	7,85	1,54
AS (Subterrâneo)	14,40	8,41	5,99

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	793,40	779,13	89,33	79,08	372,40	369,21	17,37	15,52	421,00	409,92	71,96	63,56
A4 (2,3 a 25 kV)	827,67	812,94	92,19	81,59	443,76	440,57	17,37	15,52	383,91	372,37	74,82	66,07
AS (Subterrâneo)	866,17	850,78	96,49	85,38	443,76	440,57	17,37	15,52	422,41	410,21	79,12	69,86

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TUST + TE	TUSD + TUST	TE
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	26,88	18,75	8,13
A4 (2,3 a 25 kV)	28,17	23,55	4,62
AS (Subterrâneo)	43,20	25,23	17,97

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
	DEMANDA	ENERGIA
UNIDADE CONSUMIDORA RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	CONSUMO (R\$/MWh)
A4 (2,3 a 25 kV)	5,43	79,45

TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL HORO-SAZONAL AZUL				
SUBGRUPO	ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA	
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	94,07	87,04	44,73	39,53

#### ANEXO IIA

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD + TUST	DEMANDA (R\$/kW)
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	16,19	2,88
A3 (69 kV)	20,66	4,66
A3a (30 a 44 kV)	22,34	6,25
A4 (2,3 a 25 kV)	27,22	7,85
BT ( Menor que 2,3 kV )	45,70	8,41

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	ENERGIA (R\$/MWh)
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	17,68	17,68
A3 (69 kV)	17,68	17,68
A3a (30 a 44 kV)	17,68	17,68
A4 (2,3 a 25 kV)	17,68	17,68
BT ( Menor que 2,3 kV )	17,68	17,68

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD + TUST	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	16,19	2,88
A3 (69 kV)	20,66	4,66
A3a (30 a 44 kV)	22,34	6,25
A4 (2,3 a 25 kV)	27,22	7,85

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO O	
	TUSD	
	ENERGIA (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	1,55	1,55
A3 (69 kV)	1,55	1,55
A3a (30 a 44 kV)	1,55	1,55
A4 (2,3 a 25 kV)	1,55	1,55

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO		
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	2,88	
A3 (69 kV)	2,88	
A3a (30 a 44 kV)	2,88	
A4 (2,3 a 25 kV)	2,88	

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	Grupo B (Reais)			Grupo A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	2,61	3,74	7,48	22,45
II - Aferição de medidor	3,37	5,61	7,48	37,42
III - Verificação de nível de tensão	3,37	5,61	6,73	37,42
IV - Religação normal	2,98	4,11	12,34	37,42
V - Religação de urgência	14,96	22,45	37,42	74,85
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,11	1,11	1,11	2,24